



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.03.03.04

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, CEP 63.960-000, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela respectiva Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, 644, Edson Queiroz – Fortaleza-CE, CEP 60834-355, telefone (85) 33880000, inscrita no CNPJ Nº **02.736.051/0001-01**, por seu representante legal, Sr. HERMANN LOIOLA SANTOS, CPF Nº 360.654.55-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.009/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.009/2020-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**.

N.º	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	QTD.MÊS	MARCA	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
3	COMPUTADOR Requisitos Técnicos Mínimos: Processador Intel Core i3-9100T,9 (nona) Geração , Clock de 3.7 GHz , Cache 6 MB, Memória DDR4 SODIMM - 2666MHz de 4 GB, HD 500GB SATA3 2.5" 7200RPM ou 256GB SSD	UND	15	12	LENOVO	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00





4	M.2 PCIE OPAL, Placa de Vídeo Intel® HD Graphics (1xVGA + 1xDisplayport + 1xHDMI), Auto falante interno de 1,5 W , Rede Gigabit Ethernet , Wireless (wifi – não será aceito adaptações) , Bluetooth , Porta(s) USB : 3x USB-A 3.1 + 2x USB-A 3.1 Gen2 + 1x USB-C 3.1 , Chip de Segurança : Chip TPM 2.0 (criptografia de dados), Sistema Operacional OEM : Windows 10 Professional 64 bits, Mouse usb óptico, Teclado ABNT2 Usb , Monitor Led 19,5 polegadas, peso máximo do computador 1,4 Kg. Computador deve possuir selo ENERGY START, comprovada resistência a FUNGOS , POEIRA e ÚMIDADE. Todos Computadores devem ser entregues : novos, 1 uso, incluso trava Kingston de segurança e Acompanha Estabilizador: Potência 300va Equipamentos novos de 1 uso							
	IMPRESSORA LASER / LED MONOCROMÁTICA - Requisitos Técnicos	UND	04	12	OKI	R\$ 210,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00





Mínimos: Impressora laser com padrão de cor monocromático, resolução de impressão 1200x1200 DPI, velocidade de 45 PPM A4, Memória mínima 3 GB, suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício, capacidade de alimentação de papel 550 páginas, interface USB, conexão em rede 10/100/1000, suportar frente e verso automático. Inclui manutenção ONSITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso defeito sem ônus adicional para a Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO.. Franquia Mensal: 3.000 impressões por equipamento.

Equipamentos novos de 1 uso

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

Requisitos Técnicos

5 **Mínimos:** Impressora com Tecnologia Laser ou Led, padrão de cor monocromático, tipo multifuncional (imprime, copia, scanner, fax),

UND	01	12	OKI	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	





memória de 3 GB, resolução de impressão 1200x1200DPI, resolução de digitalização de 600x600DPI, resolução de cópia 600x600DPI, 99 cópias contínuas, velocidade de impressão 45 PPM A4, capacidade da bandeja de 250 páginas, fax 33.6kbps, interfaces USB, rede ethernet 10/100/1000, frente e verso automático. Inclui manutenção ON-SITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso defeito sem ônus adicional para a Contratante. Atenção: Todos os equipamentos devem ser NOVOS DE PRIMEIRO USO. Franquia Mensal: 5.000 impressões por equipamento. Equipamentos novos de 1 uso								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela





Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Banabuiú/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Banabuiú/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Pela Servidora GESSICA DÁVILLA MENESES RODRIGUES, CPF: 024.826.203-33, especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 76.680,00 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.





3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.3. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na seguinte dotação orçamentária: **10.301.0006.2.008.0000**, Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde, elemento de despesa **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 003/2017.





6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Banabuiú/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.





6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.1. A Contratada autoriza o Município de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Banabuiú/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

6.4.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta;





c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Banabuiú/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.





10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 03 de Março de 2021.


RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE

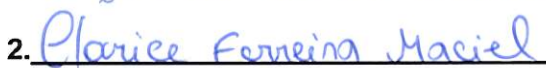
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CONTRATANTE


CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 02.736.051/0001-01

Hermann Loiola Santos
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 721.952.153-72
2.  CPF Nº. 070.931.683-61





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.03.03.04 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 04.001/2021 -AD -
Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Total: R\$ 76.680,00 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0006.2.008.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 03 de Março de 2021.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.03.04**, referente ao processo licitatório na modalidade **ADESÃO (CARONA) Nº 04.001/2021 -AD**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

Banabuiú/CE, 03 de Março de 2021.



RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.
Secretária de Saúde.

